



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000
CNPJ: 13.119.961/0001-61

LEI N.º 364/2011

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO De 21 de Dezembro de 2011

Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.

Capela-SE, 21 de 05 de 2012

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira
Tabelião Substituto

Institui o Fundo Municipal de Assistência
Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPELA, Estado de
Sergipe.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:



CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Assistência Social que tem por
finalidade a captação e aplicação de recursos financeiros, destinados a
propiciar apoio e financiamento na área de Assistência Social, executados ou
coordenados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.

Capela-SE, 22 de 01 de 2012

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida:
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira
Tabelião Substituto

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

SEÇÃO I

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social ficará subordinado
diretamente ao Secretário Municipal de Assistência Social, com a orientação
técnica contábil de um Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças,
por ele indicado dentro do quadro de servidores do Município.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETARIO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

VALIDO SOM
SELO DE AU





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.
Capela-SE, 21 de 05 de 2012

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA
Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700-000
CNPJ: 13.119.961/0001-61
Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião
Marcos Antonio de Oliveira
Tabelião Substituto

Art. 3º - São atribuições do Secretário de Assistência Social:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- V - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI - Assinar cheques com responsável pelo Departamento de Contabilidade e Finanças;
- VII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VIII - Firmar convênios e contratos, inclusive empréstimos, juntamente com o Prefeito, referente aos recursos que serão administrados pelo Fundo.
- IX - Coordenar e executar os programas:
 - a) Comunitários;
 - b) De assistência a criança e ao adolescente;
 - c) Correspondentes à moradia, emprego e renda;
- X - Administrar os centros sociais urbanos;
- XI - Desenvolver as atividades de assistência social e os serviços de plantão e vigilância social;
- XII - Promover e orientar a criação de conselhos populares, associações de bairro ou outras espécies de organizações comunitárias;
- XIII - Executar demais atribuições correlatas.

VÁLIDO SO
SELO DE AU



SEÇÃO III
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR DO FUNDO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.
Capela-SE, 22 de 01 de 2013
Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião
Marcos Antonio de Oliveira
Tabelião Substituto



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.
Capela-SE 21 de 05 de 2018

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700-000
CNPJ: 13.119.961/0001-61

~~Marcos Antonio de Oliveira~~
Tabelião Substituto

Art. 4º - São atribuições do Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças:

- I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Assistência Social;
- II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;
- III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;
- IV - encaminhar à contabilidade geral do Município:
 - a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
 - b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do fundo;
- V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de Assistência Social para serem submetidas ao Secretário de Assistência Social;
- VII - providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômico financeira geral do Fundo Municipal de Assistência Social;
- VIII - apresentar ao Secretário Municipal de Assistência Social, a análise e a avaliação da situação econômico financeira do Fundo Municipal de Assistência Social detectada nas demonstrações mencionadas;
- IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Assistência Social;
- X - encaminhar mensalmente e sempre que necessário, ao Secretário Municipal de Assistência Social, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior.;

VÁLIDO
SELO DE



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.
Capela-SE 22 de 05 de 2018

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião

~~Marcos Antonio de Oliveira~~



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000
CNPJ: 13.119.961/0001-61

XI – Encaminhar mensalmente, ao Secretário Municipal de Assistência Social relatórios de acompanhamento e avaliação da produção dos serviços prestados pela rede Municipal de Assistência Social;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Autentico esta cópia como reprodução fiel do original apresentado.

Capela-SE, 22 de 01 de 2013

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião

SEÇÃO IV

DOS RECURSOS DO FUNDO

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

Autentico esta cópia como reprodução fiel do original apresentado.

Capela-SE, 21 de 01 de 2012

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião

Marcos Antônio de Oliveira
Tabelião Substituto

Marcos Antônio de Oliveira
Tabelião Substituto
Art. 5º São receitas do Fundo:

- I- recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Nacional de Assistência Social;
- II- recursos provenientes das transferências recebidas do Fundo Estadual de Assistência Social;
- III- recursos provenientes do tesouro municipal em conformidade com as dotações orçamentárias do Município alocadas na Unidade Orçamentária do FMAS e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- IV- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências recebidas de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- V- receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizados na forma da lei;
- VI - as parcelas dos produtos de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMAS terá direito a receber por força da lei e de convênios;
- VII - doações em espécies feitas diretamente ao FMAS;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A parcela da dotação orçamentária prevista para o órgão da administração pública responsável pela política de assistência social municipal, a ser executada pelo FMAS será automaticamente transferida ao FMAS tão logo seja aprovada e sancionada a Lei Orçamentária Anual-LOA.

§ 2º - Os recursos financeiros serão transferidos à conta do FMAS na medida da realização das receitas e em conformidade com a programação financeira elaborada pelo FMAS.

VÁLIDO SOM
SELO DE AU





CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Autentico esta cópia como reprodução
 fiel do original apresentado.
 Capela-SE, 21 de 05 de 2012

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
 Tabelião

**ESTADO DE SERGIPE
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA**

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49700-000
 CNPJ: 13.119.961/0001-61

§ 3º Os recursos que compõem o FMAS serão depositados em instituições financeiras oficiais em conta específica vinculada ao CNPJ do FMAS, sob a denominação "Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS":

§ 4º A movimentação da conta específica referida no parágrafo anterior somente será feita mediante cheque nominal assinado conjuntamente pelo Secretário de Assistência Social e o Chefe de Departamento de Contabilidade e Finanças.

§ 5º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

- I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II - de prévia aprovação do Secretário Municipal de Assistência Social.

SUBSEÇÃO II

DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 6º - Constituem o Fundo Municipal de Assistência Social:

- I - disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - demais recursos previstos no artigo 5º desta Lei;
- IV - os bens móveis e imóveis que forem destinados ou doados, com ou sem ônus à Administração ou a Secretaria Municipal de Assistência Social.

VÁLIDO SOMENTE
 SELO DE AUTENTICAÇÃO



SUBSEÇÃO III

DOS PASSIVOS DO FUNDO

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Assistência Social as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Assistência Social.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

SUBSEÇÃO I

DO ORÇAMENTO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
 Autentico esta cópia como reprodução
 fiel do original apresentado.
 Capela-SE, 22 de 01 de 2012

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
 Tabelião

Marcos Antônio de Oliveira
 Tabelião Substituto



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.
Capela-SE, 21 de 05 de 2012

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião
~~Marcos Antonio de Oliveira~~
Tabelião Substituto

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700-000
CNPJ: 13.119.961/0001-61

Art. 8º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social observará, na sua elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Art. 9º - A contabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social observado os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio concomitantemente e subsequente e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11 - A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, nos moldes da Lei 4.320/64.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receitas e de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município, após devidamente avaliadas e apreciadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.
Capela-SE, 22 de 01 de 2012

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião
Marcos Antonio de Oliveira
Tabelião Substituto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000
CNPJ: 13.119.961/0001-61

SEÇÃO VI
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SUBSEÇÃO I
DA DESPESA

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fidel do original apresentado.

Capela-SE 21 de 05 de 2015

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira
Tabelião Substituto

Art. 12 - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Art. 13 - A despesa do Fundo Municipal de Assistência Social se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de assistência social desenvolvidos pela Secretaria ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - pagamento pela prestação de serviços e entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor assistência social;

IV - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de assistência social;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em assistência social;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das ações e serviços de assistência social.

VÁLIDO SOMENTE
SELO DE AUTENTICAÇÃO



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fidel do original apresentado.

Capela-SE 22 de 01 de 2015

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião

Marcos Antonio de Oliveira



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA

Rua Coelho e Campos, 1201 – Centro – Capela – Sergipe – CEP 49.700.000
CNPJ: 13.119.961/0001-61

SUBSEÇÃO II

DAS RECEITAS

Art. 14 - A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

CAPÍTULO III


DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 - O Fundo Municipal de Assistência Social terá vigência ilimitada.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 – Ficam revogados os arts. 11 a 20 da Lei nº 06/97 de 25 de junho de 1997 e Lei nº 168/2002 de 20 de dezembro de 2002.

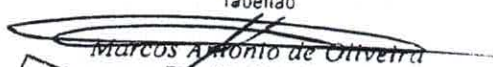
Gabinete do Prefeito Municipal de Capela, Estado de Sergipe, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2011.


MANOEL MESSIAS SUKITA SANTOS
Prefeito Municipal

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.

Capela-SE, 21 de 05 de 2012

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião


Marcos Antonio de Oliveira
Tabelião Substituto

VÁLIDO SELO DE



VÁLIDO SELO DE



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
Autentico esta cópia como reprodução
fiel do original apresentado.

Capela-SE, 22 de 01 de 2013

Bel. Manoel Messias Alves de Almeida
Tabelião


Marcos Antonio de Oliveira
Tabelião Substituto